



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5fabee43-6c04-4f43-b08d-91c1e34b47ca

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 313/2024
TIPO: ADITIVO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 313/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 313/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
OD CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS
LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Obras Estruturantes, **Sr. Vagner Soares Souza**, nomeado pelo Decreto nº 033/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **OD Construtora e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, sediada na rua Odete Gomes, S/N, Vila dos Gomes, na cidade de Uauá/BA, CEP 48.9500-000, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Cristiane Dias Almeida**, inscrita no CPF nº 021.556.845-17, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **401/2023** e Tomada de Preços nº **023/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 313/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde

28.508.500/0001-58
OD Construtora e Empreendimentos Eireli
Oliveira Dias Almeida
Rua Odete Gomes, S/N - Vila dos Gomes
CEP 48950-000
Uauá-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção e revitalização da Praça do Cruzeiro e Praça Santo Antônio, que irá subsidiar tecnicamente a tomada de decisões públicas, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública para a melhoria da infraestrutura do município relacionados à implementação de áreas de lazer.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 313/2024, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 29 de maio de 2025 até a data de 29 de maio de 2026.

28.508.500/0001-5
Oliveira Dias Empreendimentos
Rua Odete Gomes, S/Nº - Vila dos Gomes
CEP 48950-000
Data: 02/05/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS.

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 29 de maio de 2025.

Vagner Soares Souza

Secretário Municipal de Obras Estruturantes

Contratante

Cristiane Dias Almeida

Representante da empresa OD Construtora e Empreendimentos Ltda

Contratada

28.508.689/0001-53
OD Construtora e Empreendimentos Ltda
Oliveira Dias Empreendimentos Ltda
Rua Odete Gomes, S/nº - Vila dos Gomes
Uauá-BA
CEP 48950-000

Testemunhas:

1.

2.





Contrato administrativo nº 313/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 313/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST, representada pelo Sr. Vagner Soares Souza. **Contratada: OD Construtora e Empreendimentos Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 313/2024, decorrente da **Tomada de Preços nº 023/2023, e Processo Administrativo nº 401/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção e revitalização da Praça do Cruzeiro e Praça Santo Antônio, que irá subsidiar tecnicamente a tomada de decisões públicas, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública para a melhoria da infraestrutura do município relacionados à implementação de áreas de lazer. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 29 de maio de 2025 até a data de 29 de maio de 2026. Data da assinatura: 29/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5fabee43-6c04-4f43-b08d-91c1e34b47ca

OFÍCIO Nº 067.2025 / PMJ / SOEST

Juazeiro-BA, 22 de maio de 2025.

À Senhora

Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração

Praça Barão do Rio Branco, S/Nº - Centro

48903-400 – Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo do Contrato nº 313/2024

Ao Senhor

Eliaquim Santos Costa

Gestor de Contratos

Venho, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo do Contrato nº 313/2024, com fundamento nas justificativas previamente apresentadas.

A prorrogação se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela **Empresa O.D CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, garantindo a eficiência e a regularidade na execução contratual.

Dessa forma, solicitamos que a renovação seja formalizada no contrato em vigor, a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados de maneira adequada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

VAGNER SOARES SOUZA

Secretário de Obras Estruturantes – SOEST

Matrícula nº 44222

www.juazeiro.ba.gov.br







P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5fabee43-6c04-4f43-b08d-91c1e34b47ca

**DECLARAÇÃO
DO FISCAL
CONTRATO 313 - 2024**

Como responsável, na condição de fiscal do contrato nº 313/2024, atesto que a empresa contratada tem cumprido todas as obrigações estipuladas, tanto em termos de qualidade e quantidade dos serviços, quanto no cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, manifesto minha concordância em **ADITIVAR 12 (doze) MESES DO CONTRATO**

Juazeiro, 22 de maio de 2025.



Mario dos Santos Silva
Engenheiro Civil
CREA: 3000149159 - BA

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
CREA-BA nº 052193786-8
Matrícula nº 44799





Ofício 010/2025

À Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST

Ref.: Solicitação de Renovação de contrato de Obra CT_313-2024.

Prezado Senhor Vagner Soares Souza – Secretário Municipal

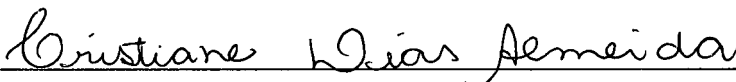
Venho, por meio deste, manifestar o interesse no aditamento de prazo do Contrato nº 313/2024, cujo objeto é a construção da Praça Cruzeiro e da Praça Santo Antônio, neste Município de Juazeiro – BA

Diante da necessidade de continuidade dos serviços e do cronograma de execução, solicitamos a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação pertinente.

Certos de vossa compreensão e aguardando o deferimento desta solicitação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juazeiro- BA, 20 de maio de 2025.



OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA –

CNPJ: 28.508.500/0001-58

Cristiane Dias Almeida

28.508.500/0001-58
OD Construtora e Empreendimentos Eireli
Oliveira Dias Empreendimentos
Rua Odete Gomes, S/Nº - Vila dos Gomes
CEP 48950-000
VILA DOS GOMES
JUAZEIRO-BA



Ofício 010/2025

À Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST

Ref.: Solicitação de Renovação de contrato de Obra CT_313-2024.

Prezado Senhor Vagner Soares Souza – Secretário Municipal

Venho, por meio deste, manifestar o interesse no aditamento de prazo do Contrato nº 313/2024, cujo objeto é a construção da Praça Cruzeiro e da Praça Santo Antônio, neste Município de Juazeiro – BA

Diante da necessidade de continuidade dos serviços e do cronograma de execução, solicitamos a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação pertinente.

Certos de vossa compreensão e aguardando o deferimento desta solicitação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juazeiro- BA, 20 de maio de 2025.



OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA –

CNPJ: 28.508.500/0001-58

Cristiane Dias Almeida

28.508.500/0001-58
OD Construtora e Empreendimentos Eireli
Oliveira Dias Empreendimentos
Rua Odete Gomes, S/Nº - Vila dos Gomes
Juazeiro-BA
CEP 48950-000



JUSTIFICATIVA / PARECER TÉCNICO

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

2. REFERÊNCIA

CONTRATO 313/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023

3. OBJETIVO

ADITIVO DO CONTRATO 313/2024 - CONSTRUÇÃO
E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CRUZEIRO E
PRAÇA SANTO ANTÔNIO

4. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de PRAZO contratual para conclusão do objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO

Durante a execução da obra de **Construção e Revitalização da Praça do Cruzeiro e Praça Santo Antônio**, foram identificados diversos fatores que impactaram o cronograma original, tornando necessária a solicitação de aditivo de prazo contratual. Dentre os principais motivos, destacam-se:

- **Imprevistos Técnicos:**

- Identificação de patologias e condições do terreno e da infraestrutura urbana existentes que não estavam previstas no projeto original, demandando intervenções adicionais para garantir a segurança e a durabilidade das obras.
- Adequações necessárias ao projeto original para atender às normas técnicas e de acessibilidade vigentes, não consideradas inicialmente na fase de planejamento.





1. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, a serem executados pelo(a) contratado(a) em favor do(a) contratante, conforme especificado no Edital nº 001/2025, de 15 de maio de 2025, e no Termo de Referência nº 001/2025, de 15 de maio de 2025.

2. O(a) contratado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação e cancelamento do contrato.

3. O(a) contratado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação e cancelamento do contrato.

4. O(a) contratado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação e cancelamento do contrato.

5. O(a) contratado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação e cancelamento do contrato.

6. O(a) contratado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação e cancelamento do contrato.

7. O(a) contratado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação e cancelamento do contrato.

8. O(a) contratado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação e cancelamento do contrato.

9. O(a) contratado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação e cancelamento do contrato.

10. O(a) contratado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação e cancelamento do contrato.



- Ocorrência de condições climáticas adversas, especialmente em períodos críticos da execução, impactando atividades externas como paisagismo, acabamento de pisos.
- **Transição Administrativa:**
 - A mudança na gestão municipal resultou em reavaliações do projeto, processos administrativos de análise e aprovação de alterações, e reestruturação de prioridades, o que ocasionou atrasos na tomada de decisões e continuidade de algumas etapas da obra.

O aditamento de prazo é essencial para garantir a conclusão da Construção e Revitalização da Praça do Cruzeiro e Praça Santo Antônio na cidade de Juazeiro- BA, assegurando a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população. A conclusão da obra dentro do novo prazo permitirá:

- A entrega de espaços públicos revitalizados e seguros, promovendo o lazer, a convivência comunitária e o bem-estar da população.
- A valorização do ambiente urbano, incentivando a ocupação saudável das praças e fortalecendo o vínculo da comunidade com o espaço público.
- A correta aplicação dos recursos públicos, assegurando a qualidade da obra e evitando retrabalhos e desperdícios.

A solicitação de aditamento de prazo está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de alteração contratual mediante justificativa técnica.

6. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a necessidade de aditamento de prazo do Contrato nº 313/2024, visando a conclusão da construção e revitalização da Praça do Cruzeiro e Praça Santo Antônio. A





1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

[illegible][illegible][illegible]

1. 1990年12月29日，全国人大常委会通过了《中华人民共和国香港特别行政区基本法》。

[illegible]

Journal of Management Inquiry, Vol. 17 No. 3, September 2008
DOI: 10.1177/1056492608318811
© The Author(s) 2008

On 11/11/1964, the following information was received from the Bureau of the Federal Bureau of Investigation, Washington, D.C.:

2000

[illegible]

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5fabee43-6c04-4f43-b08d-91c1e34b47ca

medida é essencial para garantir a entrega de espaços públicos adequados, seguros e acessíveis, promovendo o lazer, a convivência social e o bem-estar da população. Além disso, contribui para a otimização dos recursos públicos e assegura a efetividade das ações de requalificação urbana no município.

Portanto, diante dessas justificativas apresentadas, solicito o **ADITIVO** de **PRAZO** de 12 (doze) meses, para que seja finalizada a obra.

Juazeiro, 22 de maio de 2025.


Mário dos Santos Silva
Engenheiro Civil
CREA: 30004/9159 - BA

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
CREA-BA nº 052193786-8
Matrícula nº 44799





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5fabee43-6c04-4f43-b08d-91c1e34b47ca

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 401/2023
CONTRATO: 313/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/05/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo referente à Tomada de Preço nº 023/2023 que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção e revitalização da Praça do Cruzeiro e Praça Santo Antônio, que irá subsidiar tecnicamente a tomada de decisões públicas, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública para a melhoria da infraestrutura do município relacionados à implementação de áreas de lazer.

Juazeiro-BA, 23 de maio de 2025.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 401/2023

Tomada de preços nº 023/2023

Contrato Administrativo nº 313/2024

Interessado: Secretaria de Obras Estruturantes

Assunto: Análise de termo aditivo para renovação contratual do Contrato nº 313/2024

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Renovação de prazo e saldo. Possibilidade. Lei Federal 8.666/93, Art. 57, II. Necessidade Justificada na comunicação interna.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi demandada para analisar a viabilidade jurídica do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 313/2024, firmado entre o Município e a empresa OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 28.508.500/0001-58, para prestação de serviços de engenharia relativos à construção e revitalização da Praça do Cruzeiro e da Praça Santo Antônio, subsidiando tecnicamente a tomada de decisões públicas, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública para a melhoria e da infraestrutura do município no tangente à implementação de áreas de lazer.

O pedido de aditivo refere-se à prorrogação do prazo do contrato em 12 (doze) meses, embasado no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando garantir a continuidade da prestação do serviço, bem como por não ter havido aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

A documentação anexada inclui:

- Capa

Rua Minas Gerais, nº 46 – Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 6º andar

Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-020

Telefone: (74) 3612-3509

Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Despacho da Secretaria de Obras Estruturantes solicitando a formalização do termo aditivo;
- Parecer do fiscal do contrato;
- Declaração orçamentária;
- Carta de anuência da contratada;
- Cópia do contrato original;
- Documentos da empresa contratada;
- Minuta do termo aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por essa norma ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **excetuando-se aqueles relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos**, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo máximo de sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, podendo a duração ser prorrogada por até doze meses em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

A celebração do presente termo aditivo encontra fundamento na justificativa apresentada pela Secretaria de Obras Estruturantes do Município, em razão da insuficiência da previsão contratual inicial para atender à demanda existente. Cumpre destacar que os serviços objeto do contrato possuem caráter continuado e revestem-se de essencialidade para o regular funcionamento da Administração Pública, consistindo na prestação de serviços de engenharia relativos à construção e revitalização da Praça do Cruzeiro e da Praça Santo Antônio, subsidiando

Rua Minas Gerais, nº 46 – Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 6º andar

Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-020
Telefone: (74) 3612-3509
Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5fabee43-6c04-4f43-b08d-91c1e34b47ca



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

tecnicamente a tomada de decisões públicas, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública para a melhoria e da infraestrutura do município no tangente à implementação de áreas de lazer, conforme as diretrizes e competências da referida Pasta.

Ademais, a empresa contratada manifestou formalmente sua anuência ao acréscimo contratual, demonstrando ciência e concordância com os novos termos pactuados.

Nos casos de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação), a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que cada ato de prorrogação equivale a uma nova contratação, devendo, portanto, ser rigorosamente justificado e amparado por hipótese legal válida no momento da prorrogação.

Conforme decidido pelo Plenário do TCU, no Acórdão nº 213/2017, relator Ministro Bruno Dantas:

“A decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, que, por óbvio, deve ser válida no momento do ato de prorrogação contratual. Resta evidente que, não sendo mais cabível a contratação direta, o órgão ou entidade contratante deve realizar o devido procedimento licitatório.”

Portanto, entendida cada prorrogação como uma nova contratação, é necessário que se mantenham íntegros os motivos que ensejaram a contratação direta, especialmente em relação à vantajosidade, singularidade do objeto ou inviabilidade de competição (no caso de inexigibilidade. Também é imprescindível observar os limites de valor estabelecidos em tais hipóteses.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No presente caso, restam devidamente demonstradas a vantajosidade e a imprescindibilidade da renovação contratual, tendo em vista tratar-se de serviço essencial ao adequado gerenciamento, à divulgação e à publicação dos atos legais da Administração Pública, os quais se revelam imprescindíveis ao regular funcionamento e à transparência dos atos do Poder Público municipal.

Diante do exposto, e considerando que o prazo e os valores previstos para a renovação contratual estão em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, que fundamenta a contratação em comento, opina-se pela regularidade jurídica do termo aditivo proposto, não havendo óbices legais para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 313/2024, observando-se os seguintes pontos:

1. A renovação de prazo e valores encontra-se fundamentada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
2. A necessidade da renovação foi justificada considerando que o objeto do contrato é serviço de natureza contínua;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5fabee43-6c04-4f43-b08d-91c1e34b47ca

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 23 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador Geral do Município

Anna Cícilia S. Coêlho

ANNA CICÍLIA SILVA COELHO

Procuradora Adjunta do Município